



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 11/12/2025

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, AOS SARAUS E AOS SLAMS, E CRIA O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO."

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, e cria o Dia e a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no Município de Ouro Branco/MG.

§1º Para os fins desta Lei, compreendem-se como:

I – Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II – Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

III – Slam: competição a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico.

§2º Os artistas da cultura Hip Hop são reconhecidos como agentes da cultura popular, devendo ter seus direitos respeitados e valorizados.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II – Promover a ocupação cultural e o uso democrático dos espaços públicos;

III – Incentivar a formação cultural e a profissionalização dos agentes culturais;

IV – Reconhecer e difundir as manifestações culturais populares;



V – Fortalecer a rede de agentes culturais que promovem batalhas de rimas, saraus e slams;

VI – Estimular a geração de emprego e renda a partir das manifestações culturais.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – Cadastramento das manifestações culturais em órgão definido pela Administração Municipal;

II – Instalação de estrutura de apoio (como lixeiras, energia, banheiros químicos, entre outros) nos locais de realização;

III – Avaliação socioeconômica para isenção de taxas, quando couber;

IV – Políticas de estímulo à profissionalização e participação em editais de fomento;

V – Inclusão das batalhas de rimas, saraus e slams na política de fomento cultural da cidade e em eventos oficiais;

VI – Difusão e valorização das manifestações locais.

Art. 5º As batalhas de rimas, saraus e slams poderão ser cadastrados e licenciados de forma unitária e semestral, em logradouros públicos, respeitada sua periodicidade.

§1º A Administração Pública definirá o órgão responsável pelo cadastramento.

§2º O cadastramento substituirá outros procedimentos de licenciamento específicos.

§3º A periodicidade poderá ser alterada a requerimento do responsável.

Art. 6º Fica instituído no calendário municipal o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado em 12 de novembro.

Parágrafo único – Na mesma semana será comemorada a Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 7º A data comemorativa e a Semana Municipal terão como objetivos:

I – Valorizar o Hip Hop em todas as suas expressões;

II – Promover eventos, palestras e materiais de difusão cultural;

III – Estimular a juventude e a formação artística;

IV – Incentivar a ocupação dos espaços públicos.



Art. 8º A participação do segmento social interessado será garantida na elaboração e implementação das ações desta Lei.

Art. 9º As ações previstas no Programa correspondem aos princípios do Programa Cultura Viva, voltado à descentralização cultural e ao fortalecimento da cidadania.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 dezembro de 2025


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL